



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI  
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10

**PORTARIA Nº 030/2020**

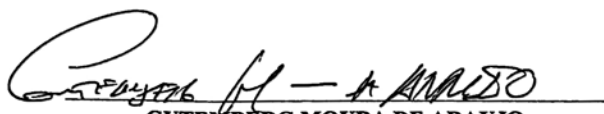
Prefeito Municipal de Paes Landim-Piauí, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A Sr. \* ADRIANA VIEIRA DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade nº3.174.562 SSP-PI e CPF:054.774.553-22, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, B-Centro em Paes Landim-PI, para exercer o cargo de **DIRETORA DE ACESSORIA**, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Cumpra-se e Publique-se.

Paes Landim-PI, 15 de abril de 2020.

  
**GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Gutemberg Moura de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF: 811.300.583 - 87  
Paes Landim - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim - Piauí

**DECRETO Nº 008/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020**

*DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Paes Landim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS** pela Organização Mundial de Saúde como "PANDEMIA", alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e de adotar medidas no âmbito municipal para prevenção e enfrentamento da presente situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos suspeitos no âmbito do Estado do Piauí e na área territorial do Município de Paes Landim o que demanda a tomada de novas e urgentes medidas de prevenção e combate à pandemia por **NOVO CORONAVÍRUS**.

**CONSIDERANDO**, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Paes Landim-PI em razão da pandemia por **NOVO CORONAVÍRUS**.

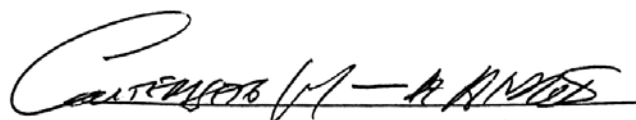
Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata este Decreto tem suas repercussões no âmbito da administração municipal e junto a população de Paes Landim - PI, com seus efeitos respectivos nas finanças públicas e nas providências urgentes e necessárias a serem adotadas nas políticas públicas municipais.

Art.2º Fica autorizado aos órgãos e Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, a adoção de medidas de interesse público, sempre que necessário e para fins de resguardar a vida e a incolumidade dos cidadãos de Paes Landim - PI.

Art.3º. O encerramento do estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pelo Comitê Enfrentamento Novo Coronavirus e da superação dos impactos relacionados ao Covid19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim - PI, 14 de abril de 2020.

  
**GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Gutemberg Moura de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF: 811.300.583 - 87  
Paes Landim - PI